



Licenciaturas Curtas e a formação docente no Sul do Mato Grosso Uno

Educational Laws and teachers formation in the South of Mato Grosso (Brazil)

*Carla Regina Mariano da Silva*¹

*Antonio Vicente Marafioti Garnica*²

Resumo

Durante o desenvolvimento de um estudo histórico acerca da criação dos quatro primeiros cursos de formação de professores de Matemática no Sul do Mato Grosso – atual estado de Mato Grosso do Sul – surgiu a necessidade de compreender algumas das regulamentações educacionais vigentes à década de 1970, como a Lei de Diretrizes e Bases de 1971 e, particularmente, a Resolução CFE 30/74, no que elas se referem às chamadas Licenciaturas Curtas. Relatar este “desvio” de percurso, as compreensões por ele geradas, e apresentar uma síntese dessas legislações específicas, visando a contribuir com futuros estudos em História da Educação Matemática, são os objetivos deste artigo.

Palavras-chave: História da Educação Matemática Brasileira; Formação de Professores; Legislação Educacional; Licenciaturas Curtas; Mato Grosso do Sul; Década de 1970

Abstract

For a doctoral research about Math teachers' education in Mato Grosso do Sul State, Brazil, came the need to study some Educational Laws of the Seventies – for instance, the so called Brazilian National Law for Education, applied in 1971, and one of its specific Amendment, known as the 30/71 Law –, in what they refer to a short term formation for Brazilian teachers. The objective of this paper is to present this case study, sketching some general features of Brazilian Educational Laws applied in the 70's, in order to contribute to future studies about the History of Mathematics Education in Brazil.

Keywords: History of Brazilian (Mathematics) Education; Teachers' Formation; National Laws for Education; Mato Grosso do Sul State; 70's.; Short Term Formation

Introdução

Na região em que hoje se localiza o estado de Mato Grosso do Sul³, há indícios de cursos para formar professores já na década de 1930, em Escolas Normais, bem como em instituições outras, algumas administradas por religiosos, públicas e privadas, de ensino de 1º

Submetido em: 08/06/2017 – **Aceito em:** 28/02/2018 – **Publicado em:** 13/06/2018

¹ Doutora em Educação Matemática pela UNESP de Rio Claro, docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). carlaremariano@gmail.com

² Doutor em Educação Matemática pela UNESP de Rio Claro, Livre-docente pelo Departamento de Matemática da UNESP de Bauru, docente dos Programas de Pós-graduação em Educação Matemática (UNESP-Rio Claro) e Educação para a Ciência (UNESP-Bauru). vgarnica@fc.unesp.br

³ Chama-se Mato Grosso Uno o estado do Mato Grosso antes da divisão que, em 1979, criou o estado do Mato Grosso do Sul. No corpo do artigo, dado o foco nas legislações educacionais vigentes à década de 1970, as expressões “sul do Mato Grosso” e “sul do Mato Grosso Uno” têm o sentido de marcar cronologicamente as situações estudadas, situando-as, porém, na região que hoje é o Mato Grosso do Sul.

e 2º graus⁴. A formação em cursos de graduação, no entanto, começa a ocorrer a partir da década de 1960, com a criação do curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Aquino – FADAFI, atual Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

Há algumas hipóteses sobre como se dava a preparação dos profissionais que ministravam aulas no estado durante o período que compreende a criação das primeiras escolas até a criação do primeiro curso de graduação. À época, o intenso movimento migratório – principalmente dos estados de Minas Gerais, São Paulo e do Rio Grande do Sul (Cunha, 2002) – rumo à região, bem provavelmente tenha trazido professores que ali lecionaram por um tempo. É possível também que profissionais de outras áreas tenham assumido o papel de formar os alunos no ensino básico, conforme aponta Rosa (1990). Havia ainda aqueles que, mesmo com uma escolarização mínima, se dispunham a lecionar. Nos depoimentos produzidos por Rosa (1990), há registros de cursos oferecidos pela CADES⁵ nas cidades de Campo Grande e Corumbá durante a década de 1960, além de histórias de pessoas que iam até São Paulo, Rio de Janeiro ou Ceará para concluir seus estudos.

A Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras (FADAFI) foi a primeira instituição de Educação Superior ao sul do Mato Grosso Uno. A instituição ofereceu, a partir de 1962, cursos de Pedagogia e de Letras. Outras instituições foram sendo criadas no decorrer da década de 1960, como a Faculdade de Direito, a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administração e a Faculdade de Serviço Social que, em 1975, foram unificadas passando a constituir as Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT), que assim permaneceram até serem transformadas, em 1993, na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Também na década de 1960 criou-se a Faculdade de Farmácia e Odontologia⁶ em Campo Grande que, em 1966, se transformou em Instituto de Ciências Biológicas. Logo após sua criação, o Instituto passou a ofertar, além dos dois cursos que davam nome às Faculdades (Farmácia e Odontologia), também o de Medicina, o que, conforme relata o primeiro Reitor da UEMT – Universidade Estadual de Mato Grosso, Professor João Pereira da Rosa (Rosa, 1993) –, exigiu muitas negociações com o então Governador do Estado de Mato Grosso, Pedro Pedrossian, e com o Conselho Federal de Medicina.

No sul do então Mato Grosso Uno havia, à época, uma acirrada disputa contrária à política do norte do estado. Tanto Campo Grande quanto Cuiabá queriam que seus institutos (o de Ciências Biológicas em Campo Grande e o de Ciências Exatas em Cuiabá) fossem transformados em Universidades Federais. Com a justificativa de que seria absurdo uma cidade interiorana receber uma Universidade Federal antes da capital, em 1970 foi criada, em

⁴ A nomenclatura de época “ensino de 1º e 2º graus” indica o que hoje, com poucas alterações, conhecemos como Ensino Fundamental e Médio.

⁵ Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário. Estudo mais específico sobre este tema é o trabalho de Baraldi (2003), para o qual endereçamos os leitores interessados no tema.

⁶ Há indícios de um movimento, sem sucesso, ocorrido em meados de 1930, para a criação de uma faculdade de Odontologia no sul de Mato Grosso (Bittar, 2009).

Cuiabá, a Universidade Federal de Mato Grosso e, em Campo Grande, a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT) (Rosa, 1993). Com a criação da Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT), com sede em Campo Grande, as instituições de ensino existentes nas cidades de Corumbá e Três Lagoas foram reestruturadas como Centros Pedagógicos e passaram a integrar a Universidade Estadual, juntamente com o Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande. No mesmo período foram também criados o Centro Pedagógico de Dourados e o Centro Pedagógico de Aquidauana.

Apesar dessa reunião de institutos para criar a Universidade Estadual, há relatos, nas atas de Reuniões do Conselho Universitário (COUN), na década de 1970, que atestam a falta de estrutura e verbas para a manutenção do curso de Agronomia que, embora tenha sido criado em 1970, em Dourados, só entrou em funcionamento no ano de 1978. Além disso, os professores entrevistados em Silva (2015) relatam que, à época, os salários muitas vezes atrasavam. Há também relatos orais e registros nas mesmas atas do COUN que questionam a ampliação da Universidade Estadual com a criação do campus de Rondonópolis, cidade que hoje pertence ao estado de Mato Grosso, posto que os míseros financiamentos já eram insuficientes para manter os cursos então já existentes. Com a criação do estado de Mato Grosso do Sul, em 1979, a UEMT foi transformada em Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com exceção do campus de Rondonópolis que, por estar localizado na região norte do antigo Mato Grosso Uno, foi encampado pela UFMT. Salientamos que, posteriormente, nessa região norte, foi criada a UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso –, que não possui vínculo administrativo com a UEMT, criada na década de 1970, no que hoje é o estado de Mato Grosso do Sul.

Além das instituições já citadas, o Centro de Ensino Superior de Campo Grande (CESUP) – atual Anhanguera – Uniderp⁷, foi criado na década de 1970 e, na década de 1980, criou-se a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) que, no entanto, só começou a funcionar em 1992.

Dos quatro cursos estudados⁸, três deles foram criados em 1970 – dois como cursos de Ciências, Licenciatura em 1º grau (ou Licenciatura Curta), e um como Licenciatura em Matemática. Na FUCMT/UCDB, em Campo Grande, e na UEMT/UFMS Corumbá, foram criados⁹ cursos de Ciências, enquanto na UEMT/UFMS, em Três Lagoas, criou-se um curso de Licenciatura em Matemática depois transformado em Licenciatura em Ciências. Já a história da criação do curso da UEMT/UFMS Campo Grande, em 1981, é plena de controvérsias. Após analisar as narrativas dos professores por nós entrevistados¹⁰ bem como

⁷ UNIDERP: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal.

⁸ Trata-se do trabalho de doutorado da primeira autora (SILVA, 2015), defendido no Programa de Pós-graduação em Educação Matemática da UNESP de Rio Claro.

⁹ As informações a respeito da data da criação do curso da FUCMT foram obtidas a partir de documentos cedidos pela instituição. Sobre o curso de Corumbá nossa referência é o trabalho de Pozzi (2006).

¹⁰ O trabalho de doutorado (Silva, 2015) do qual este artigo é um recorte, mobiliza a metodologia a História Oral, à qual nos referiremos na sequência deste texto. Usada para fins historiográficos, a produção de fontes **Zetetiké**, Campinas, SP, v.26, n.2, mai./ago.2018, p.282-298

algumas resoluções do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), acreditamos que esse curso tenha sido inicialmente criado como Licenciatura em Ciências-Habilitação em Matemática, e antes mesmo da primeira turma ter se graduado ele foi transformado, por força da Resolução 42/84 – CCET, em Licenciatura em Matemática.

A Resolução do CCET 42/84 aprovou a alteração da estrutura curricular então vigente sob a justificativa de que a recente estrutura em vigor havia sido proposta para um curso de Ciências – Habilitação Matemática e que, a partir das sugestões de uma comissão do Conselho Federal de Educação que avaliou o curso para o reconhecimento, essas alterações deveriam ser implementadas. Ainda na Resolução do CCET 42/84, no tópico relativo à avaliação da estrutura vigente, há clara referência ao problema dela ter sido criada para um curso de Licenciatura em Ciências. Afirma o texto que a estrutura “tem o ‘pecado original’ de ter sido concebida para um curso de Licenciatura de Ciências – Habilitação Matemática. [A estrutura] É bastante pesada, com uma carga horária total de 3215 hs. Também é muito inflexível, tanto nas opções quanto nas cadeiras de pré-requisitos” (Texto anexo à Resolução 42/84 – CC – CCET, p. 02)

Além disso, as narrativas de dois dos professores desse curso (Silva, 2015), deixam claro que foi longo o caminho para sua criação em 1981.

Em 1976 foi instalada essa comissão para se criar o curso de Matemática Licenciatura Plena. Eu me afastei em 1977 para fazer o mestrado em Brasília, e perdi esses dois anos aí que eu não sei o que aconteceu, mas muita gente ficou aqui trabalhando em cima disso. Voltei e em 1981 assumi a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o que, na verdade, foi um retrocesso. Ela era uma Pró-reitoria e foi transformada em Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação, perdeu forças. Porque aí, qual foi a sorte? Eu estando nessa Pró-reitoria, eu tinha que ir muito a Brasília por conta do Plano de Capacitação Docente, e comecei a conversar com alguns conselheiros lá. Encontrei um conselheiro que tinha um pouco de vontade com relação à Licenciatura Plena e, de tanto conversar com esse conselheiro, eu consegui um documento que não era uma coisa oficial, mas para nós aqui (que estávamos muito longe de tudo) aquilo tinha força, certo? E eu, como Pró-reitor, com essa coordenadoria junto dos Pró-reitores e aquela coisa toda, comecei a conversar (...) E eu fazendo um esforço enorme ali dentro da Pró-reitoria porque sabia que havia outros trabalhando fora, nos Departamentos, que não eram do nosso lado. E eu tentando arrumar a cabeça do pessoal pra aceitar (todo mundo dizendo que não podia, e não podia mesmo). Foi quando eu cheguei com esse documento. (...)

C. O governo Federal estava priorizando que se criassem cursos de Licenciatura Curta, era isso?

E. Isso. Resultado: acharam que talvez aquilo pudesse valer. E foi em cima daquele documento que nós criamos o nosso curso aqui. Primeiro, respeitando a resolução (porque não podia ser diferente, senão não se criaria) e respeitando aquele núcleo

orais pelo pesquisador alia-se à busca de fontes de outras naturezas, como as escritas, arquiteturas e pictográficas, por exemplo. Esse conjunto de referências iniciais possibilitou aos pesquisadores elaborar uma narrativa sobre a criação e desenvolvimento dos primeiros cursos superiores do Sul do Mato Grosso do Sul (atual Mato Grosso do Sul). Essa narrativa, tendo partido de narrativas outras, foi composta segundo a abordagem conhecida como análise narrativa de narrativas (Bolivar; Domingues; Fernandez, 2001).

comum de 1800 horas. Mas ali, naquele documento que ele nos deu, havia uma brecha (...). Desde que você reservasse 1800 horas para aquela parte específica da curta, você podia dar ênfase (mesmo naquela parte ali das 1800 horas) na parte profissionalizante, que seria a plena. E foi assim que nós montamos o negócio, sabe, meio mascarado, pra poder começar a coisa. Ficou diferente de todo mundo, porque cada centro universitário procurou fazer a sua transformação da curta também para a plena. Todo mundo queria. Se conseguimos, então é pra todo mundo. E nós achávamos que tinha que ser para todo mundo mesmo, só que cada um procurou fazer do jeito que conseguia, ali, devagar, e ficou tudo diferente. (Narrativa de Eron e Jair Biscola publicada em Silva, 2015, p. 178 e 180).

Quando questionados de modo direto, nossos entrevistados não puderam afirmar com certeza quando aconteceu a alteração, que eles datam de 1983 (o que é coerente com documentação encontrada nos arquivos do antigo CCET, na UFMS). Essa modificação no curso de Licenciatura da UFMS Campo Grande também trouxe implicações quanto ao período de oferecimento do curso: de noturno, ele passou a ser oferecido, em 1983, no período diurno, com a justificativa de que os alunos “precisavam de tempo para estudar”.

E o grande problema era o seguinte: começamos em período noturno, a grande maioria trabalhava durante o dia e assistia à aula à noite. Conclusão: não tinha tempo. Em geral é altíssimo o tempo de dedicação, mesmo no curso diurno, mas quais eram as expectativas? Vamos trazer esse curso para o diurno, porque aí o pessoal, estudando durante o dia, tem mais tempo pra fazer o curso. E foi aí que colocamos o diurno. (...) Porque nós tínhamos que ter alunos que tivessem disposição pra participar de aulas de reforço, porque a gente tinha que dar aula de manhã e ficar o resto do dia trabalhando com eles ali, pra encaminhar melhor. (Narrativa de Eron Biscola e Jair Biscola publicada em Silva, 2015, p. 192 e 194).

Ao investigarmos esse panorama, as alterações nas nomenclaturas e nas estruturas curriculares dos cursos oferecidos tornou-se algo intrigante, o que exigiu uma busca para entender o que previa a legislação brasileira da época à respeito da formação de professores de Matemática em cursos de graduação. Foi possível perceber que, a partir de 1974, há indicações de que os cursos de Licenciatura em Matemática, Biologia, Química e Física deveriam ser oferecidos como cursos de Ciências de modo que fosse possível formar professores em tempo reduzido para o, à época, ensino básico. Entender o que são as licenciaturas curtas, portanto, se torna imprescindível para entender a formação do professor de Matemática na região estudada.

Os cursos de curta duração

Os cursos de curta duração, referenciados na legislação como Licenciaturas em 1º grau, mas comumente chamados de Licenciaturas Curtas, tornaram-se predominantes, no então Sul do estado de Mato Grosso para formar professores de Matemática na década de 1970. Até mesmo os cursos criados como Licenciatura em Matemática haviam sido transformados em cursos de Ciências, como ocorreu, por exemplo, na UEMT/UFMS de Três Lagoas.

Há, nos documentos oficiais consultados, indicações explícitas para que a formação de professores fosse feita de modo a melhor adequar-se à realidade dos estados brasileiros. Em regiões em que não houvesse muitos professores graduados, um curso realizado em três anos poderia preencher, mesmo que parcialmente, essa lacuna. Sucupira (1964), na época, conselheiro do antigo Conselho Federal de Educação, argumenta que era necessário formar o maior número de professores no menor tempo possível e que, para isso, as Licenciaturas Curtas eram as mais apropriadas.

A ideia de uma formação rápida, se não aligeirada certamente apoucada, justificava-se também pelo modo como a duração de um curso era contada até o ano de 1965. Ao invés de uma carga horária mínima, hoje comum, o tempo de conclusão era então contado em anos, e por isso, havia cursos de três anos (os bacharelados) e cursos de quatro anos (o bacharelado com mais um ano de disciplinas pedagógicas). A partir da Portaria Ministerial nº 159 de 14/06/1965, o tempo de conclusão passou a ser contado em horas, e não mais em anos:

As licenciaturas variam. Entre as destinadas ao exercício docente no primeiro ciclo, a carga horária oscila entre 2.025 hs e 2.430 hs. As mais longas são as de História Natural e Pedagogia com 3.240 horas, e as demais ficam entre 2.880 hs e 2.700 hs. A Integralização média é de 3 ou de 4 anos, respectivamente para as mais curtas e mais longas (Castro, 1974, p.640).

Segundo Castro (1974), os termos “curta” e “longa” como adjetivos às Licenciaturas aparecem já se referindo à carga horária total do curso, ainda que se mantivesse uma referência quanto ao tempo de conclusão em anos. O texto da Reforma Universitária, Lei 5540/1968, em seu artigo 23, previa que os cursos poderiam, segundo a área atendida, serem oferecidos em diferentes modalidades quanto ao número de anos de duração. A lei ainda se refere aos ciclos básicos, que poderiam ser aproveitados em outros cursos:

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos. (Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 1968).

Da citação acima, é possível concluir que o termo curta duração também estava presente na Reforma Universitária, não como recomendação ou obrigatoriedade, mas como possibilidade. A partir da LDB de 1971 passa a vigir a indicação de que a formação de professores para atuar no ensino de 1º e 2º graus deveria ser realizada progressivamente e, mais uma vez, retorna-se à proposição de Sucupira, feita em 1964, de que essa progressão seria ditada segundo as necessidades de cada região do país, tão diferentes culturalmente entre si. Em um ensino que dividia a atual educação básica em séries, para lecionar até a 4ª série não era necessária a conclusão de curso de graduação: bastava o que ficou conhecido como Magistério (habilitação em nível de 2º grau, atual Ensino Médio). Já para lecionar até a

8ª série bastava ter cursado uma Licenciatura Curta, e a Licenciatura Plena só era obrigatória para os professores do ensino de 2º grau.

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores. (Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, 1971)

A redação do artigo 30 da LDB 1971 dá indícios da presença das Licenciaturas Curtas para a formação de professores, nesse período, como uma possibilidade, ainda que permanecesse a ideia de que, no caso de não haver professores formados nos níveis previstos, outras formações poderiam ser aceitas. Apesar do que previa o artigo 30, o artigo 79 dispunha que para lecionar em determinada série bastava ter o docente cursado a mesma série, desde que tivesse experiência no magistério.

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

- a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;
- c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

- a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;
- b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;
- c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78. Quando a oferta de professôres licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte dêste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professôres habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério. (Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, 1971).

Tanto na possibilidade de formação de professores em cursos de curta duração, conforme previsto no artigo 30, quanto nas disposições do artigo 79, pode-se perceber que a legislação era bastante flexível no que se referia à formação de professores. Essa flexibilidade talvez fosse necessária devido às já citadas diferenças entre as diversas regiões do país ainda que, de qualquer modo, essa flexibilização historicamente atue no sentido de dificultar, se não impossibilitar, a perspectiva da docência como profissão. Se fixada a necessidade de formação, ainda que em licenciatura curta, para se lecionar no ensino de 1º grau, possivelmente muitos alunos ficariam sem aulas. No entanto, ao invés dessa possibilidade motivar a organização de políticas de longo prazo para a formação de professores, a legislação bastou-se às soluções paliativas, e espectro bastante reduzido para tratar o problema da falta de professores. Na prática, mesmo com a recém-criada Lei de Diretrizes e Bases 5692/1971, pouca coisa havia mudado no que tange à formação de professores. As brechas da legislação, ao que parece, eram tidas e justificadas como necessárias, dada a obrigatoriedade do ensino.

A grande mudança advinda da LDB de 1971, no entanto, é aquela relativa à estrutura do que hoje conhecemos como Educação Básica brasileira. As nomenclaturas “ensino primário”, “ensino secundário”, “ginásio” e “colégio” foram modificadas e o ensino passou a ser dividido em dois graus. Crianças com mais de sete anos poderiam ser matriculadas no ensino de 1º grau, que compreenderia oito séries, e o ensino de 2º grau, oferecido em 3 ou 4 anos, passa a ter como pré-requisito a conclusão do ensino de 1º grau. Com essa nova distribuição, o ensino primário e o 1º ciclo do ensino secundário (ginásio) passaram a equivaler ao ensino de 1º grau, e o 2º ciclo do ensino secundário (colegial), ao ensino de 2º grau. Com a LDB 9394/1996 a nomenclatura alterou-se novamente: “ensino fundamental” passa a ser a expressão usada para “ensino de 1º grau”, e o ensino de 2º grau passa a ser chamado de “ensino médio”. O que hoje conhecemos como Educação Básica brasileira teve ainda uma outra modificação: a ampliação do ensino fundamental para 9 anos. De acordo com essa última modificação, as crianças iniciam a vida escolar formal com seis, e não mais sete anos, e o primeiro ciclo do Ensino Fundamental tem duração de 5 anos.

Além da mudança da nomenclatura e duração, uma outra alteração da LDB de 1971 dizia respeito à profissionalização do ensino de 2º grau, ou “a preparação do aluno para o trabalho”. Essa preparação seria feita mediante o oferecimento de uma habilitação profissional escolhida a critério do estabelecimento de ensino, de modo a atender às

peculiaridades regionais. Especificamente quanto à formação de professores, o magistério, em nível de 2º grau, tornou-se pré-requisito, no artigo 30 da LDB de 1971, para lecionar da 1ª à 4ª série do ensino de 1º grau.

Ainda que a Licenciatura Curta estivesse prevista na LDB 5692/1971, nada se falava em como essa formação deveria ser feita. As recomendações nesse sentido foram feitas em pareceres do, à época, Conselho Federal de Educação, que determinaram, alguns anos depois, que a Licenciatura em 1º. Grau seria a formação obrigatória para professores nas áreas de Biologia, Química, Física e Matemática.

A resolução 30, como é conhecida a Resolução do CFE nº 30 de 11 de Julho de 1974, determinava que os mínimos fixados pela resolução seriam obrigatórios a partir de 1975, ou seja, todas as licenciaturas para formar professores das disciplinas do ensino de 1º e 2º graus relacionadas com o setor científico deveriam seguir o currículo mínimo estipulado por essa resolução. Haveria uma parte comum a todas as áreas, uma parte diversificada e a Instrumentação para o Ensino. No curso de Ciências, a parte comum deveria abranger as matérias/atividades de Matemática, Física, Química, Elementos de Geologia e Biologia. Já na parte diversificada havia uma seleção de matérias/atividades para cada habilitação. A grade da Habilitação em Matemática deveria conter as disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral, Álgebra, Análise Matemática, Geometria, Matemática Aplicada; a da Habilitação em Física deveria conter as disciplinas de Matemática, Química, Física e Física Aplicada. A grade da Habilitação em Química seria composta pelas disciplinas de Matemática, Física, Química Geral, Química Inorgânica e Química Orgânica e Biológica. Por fim, a Habilitação em Biologia ofereceria as disciplinas de Biologia Geral, Botânica, Zoologia, Ecologia, Bioquímica e Biofísica. A Instrumentação para o Ensino trataria da formação pedagógica, e nessa rubrica estaria incluída a disciplina de Estágio. (CFE, 1974).

A resolução do CFE 30/1974, ao tratar dos mínimos curriculares, retomava a duração mínima de cada Habilitação. Para a Habilitação Geral, na modalidade de Licenciatura de 1º grau, o mínimo seria de 1.800 horas que poderiam ser integralizadas no mínimo em dois e, no máximo, em quatro anos. Para a Licenciatura Plena, o mínimo seria de 2.800 horas, a serem integralizadas de 3 a 7 anos. A formação de professores para atuação no 1º grau far-se-ia em curso de curta duração, e a Habilitação permitiria ao professor atuar no ensino de 2º grau.

Essa resolução também tornava possível à instituição ministrar o curso de Ciências em duração plena e oferecer mais de uma Habilitação. No entanto, foi um dos artigos dessa resolução, mais especificamente, que a tornou tão conhecida, o Artigo 11 – “Os mínimos fixados na presente Resolução serão obrigatórios a partir de 1975, podendo as instituições que assim o entendam adotá-los já no corrente ano letivo.” (CFE, 1974, p.113) – que tornava obrigatória, a partir de 1975, a formação de professores em cursos de Licenciatura de 1º grau, sem tratar das licenciaturas já existentes.

Além da Resolução 30, uma outra resolução, embora não tão popular, suscitou manifestações contrárias por parte da comunidade acadêmica. Trata-se da Resolução do CFE nº 37 de 14 de Fevereiro de 1975, que dispunha sobre a obrigatoriedade e a implantação

progressiva do curso de Ciências. Segundo esta resolução, até o ano de 1978 todas as licenciaturas da área científica deveriam ser convertidas em Licenciaturas em Ciências, conforme a Resolução do CFE 30/1974. As novas licenciaturas poderiam ser organizadas em cursos de curta duração ou de duração plena, e o número de vagas oferecidas no curso de Licenciatura em Ciências deveria ser igual à soma das vagas anteriormente disponíveis, ou seja, se houvesse, em uma determinada instituição, cursos de Matemática e Biologia, cada um com 40 vagas, em substituição deveria ser aberto um curso de Licenciatura em Ciências com 80 vagas. Dois artigos da referida Resolução, o 1º e o 7º, resumem o que seria estabelecido a partir de tal data:

Art. 1º O curso de licenciatura em Ciências, a que se refere a Resolução nº 30/74, será implantado progressivamente e, a partir do ano letivo de 1978, tornar-se-á obrigatório como licenciatura única da área científica, com habilitação geral em Ciências, para o ensino da respectiva área de estudo, predominante na escola de 1º grau, e habilitações específicas em Matemática, Física, Química e Biologia, para o ensino das correspondentes disciplinas, predominantes na escola de 2º grau.

Parágrafo único. No curso único de Ciências disciplinado pela Resolução nº 30/74 deverão **converter-se, no prazo estabelecido por este artigo**, as anteriores licenciaturas em Ciências (polivalente), Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas reguladas pelas Resoluções oriundas dos Pareceres nº 295/62, 296/62, 81/65 e 107/69.

[...]

Art. 7º Não serão criados ou autorizados a funcionar, a partir da vigência da presente Resolução, novos cursos de licenciatura em Ciências (polivalente), Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas, organizados pela sistemática anterior à da Resolução nº 30/74, ficando os atos que os disciplinaram indicados no parágrafo único do artigo 1º, revogados a partir de 1º de março de 1978. (CFE, 1975, p. 128-130, grifo nosso).

O artigo 1º trata da conversão progressiva dos cursos de Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas, além dos próprios cursos de Ciências já existentes, em Licenciatura em Ciências, de acordo com o que previa a Resolução CFE 30/1974 até o ano de 1978. Desse modo, quando na mesma instituição, esses cursos teriam seu primeiro ciclo comum como habilitações gerais e, após o término desse período, o aluno receberia o diploma de Licenciatura em 1º grau e poderia ou não cursar a habilitação plena. O artigo 7º, por sua vez, previa que a partir de 1975 todos os cursos das quatro áreas acima citadas só poderiam ser criados como Licenciatura em 1º grau. Em três anos, seria possível formar professores que ministrariam aulas de Matemática ou Ciências até a oitava série do 1º grau. Para o 2º grau, seria necessário cursar uma habilitação específica, de dois anos, na área desejada.

Com a obrigatoriedade prevista nessa última resolução (Resolução CFE 37/1975), identificamos movimentações contrárias à transformação exigida por lei não só no estado de Mato Grosso do Sul (caso ocorrido em Campo Grande que, em nossa pesquisa, disparou o estudo da legislação do qual trata este artigo), como também em todo o Brasil. A SBPC¹¹ -

¹¹ A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência foi criada em 1948, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, visando a incentivar o desenvolvimento da Ciência no país. Durante o Regime Militar, segundo informações disponíveis em <http://www.sbpcnet.org.br/site/a-sbpc/historico/index.php> (acessado em 21 de Zetetiké, Campinas, SP, v.26, n.2, mai./ago.2018, p.282-298

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, por exemplo, mostrou-se contrária à determinação de que os cursos que formavam professores de Física, Química, Biologia e Matemática deveriam ser oferecidos como cursos de Licenciatura em 1º grau em Ciências e, caso fosse possível, em seguida, oferecida a habilitação plena que daria direito a lecionar no ensino de 2º grau. Há também indícios¹² de que em 1975, época em que pela lei os cursos novos para as áreas científicas deveriam ser criados como Licenciaturas Curtas, foi criado um curso de Licenciatura em Matemática na Universidade Federal de São Carlos, o que torna possível inferir que havia certa flexibilização na efetivação da lei. Alguns, possivelmente, conseguiram driblar o que previa a legislação, mas o modo como isso foi feito merece estudo mais aprofundado.

Além disso, essa obrigatoriedade de transformação dos cursos das áreas científicas em cursos de Ciências, conforme previa a Resolução CFE 37/1975, foi revogada e adiada, sem prazo determinado

Art. 1º Fica adiado, até ulterior deliberação, o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 37/75 para a implantação obrigatória da Licenciatura em Ciências a que se refere a Resolução nº 30/74. (CFE, 1978, p. 211).

Não é possível afirmar quais forças interromperam as determinações antes previstas. Talvez tenha sido determinante a resistência de algumas instituições em criar cursos de Licenciatura em Ciências, talvez tenha surtido efeito o movimento liderado pela SBPC. O que podemos afirmar, no entanto, é que a obrigação de transformação dos cursos de Licenciatura em Matemática em Ciências durou apenas três anos. Já a obrigatoriedade da abertura de novos cursos para formar professores de Matemática como cursos de Ciências permaneceu por mais algum tempo.

Santos (2014), ao estudar a trajetória das estruturas do curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), cita a Resolução CFE nº 05 de 15/06/1978 que alterou a Resolução 05/1975, revogando a obrigatoriedade de conversão, e aponta que, nesse mesmo ano, foi criada uma Comissão de Especialistas em Ensino de Ciências (CEEC) que produziu dois documentos, a “Minuta de Resolução” e a “Indicação sobre a Resolução nº 30”. afirma que apesar de manter a estrutura presente na Resolução 30 para a criação de cursos das áreas científicas, esses documentos abriam a possibilidade de criação de cursos para formar professores em outros moldes.

No entanto, a posição contrária da SBPC à existência de cursos de curta duração manteve-se mesmo após os dois últimos documentos citados. Havia uma resistência à Lei 5692/1971 e à Reforma Universitária, além de outras contestações que, não estivessem registradas em documento datado de 1984, poderíamos pensar ser registro de anseios atuais do ensino superior no país:

junho de 2015), ofereceu suporte a professores e pesquisadores perseguidos pela ditadura além de ter sido opositora das políticas do regime.

¹² A informação consta em www.emec.inep.br. No entanto, por termos detectado algumas incoerências nas informações (oficiais) divulgadas neste site, optamos por registrar a criação desse curso como um indício.

Em todos esses simpósios, mesas redondas e encontros, é unânime o posicionamento contrário à existência dos cursos de curta duração; é criticada a política educacional implantada, ou pelo menos tentada, a partir da lei 5440/68 (Reforma Universitária) e da lei 5692/71 (Diretrizes para o Ensino de 1º e 2º graus); são denunciadas as péssimas condições de ensino oferecidas pela escola pública: deterioração dos prédios escolares, ausência de salas-ambiente para aulas práticas, superpopulação das classes, condições de higiene insatisfatórias, entre outras; é denunciado o aviltamento salarial do professorado; reclama-se da falta de entrosamento entre as disciplinas de conteúdo e as disciplinas pedagógicas; são apresentadas recomendações de caráter geral e de princípio; afirma-se a necessidade de se propor alternativas para o que aí está: enfim, pinta-se um quadro negro e real da situação do ensino de 1º e 2º graus e reconhece-se a premência de propostas concretas que visem à alteração profunda dessa realidade. (Anônimo, 1984, p.112-113)

Esse documento foi elaborado a partir de alguns simpósios ocorridos no país, dentre eles “O curso de Licenciatura e a Formação de Professores”, coordenado pela Professora Elza Furtado Gomide. Das conclusões do simpósio “As Licenciaturas na área de Ciências Exatas e Naturais” nos interessam aquelas relativas à licenciatura de curta duração:

Podemos concluir que a licenciatura de curta duração para a formação de professores de 1º grau é rejeitada através dos argumentos muito fortes e de ordem pragmática: 1) desvalorização salarial desse professor em relação ao de 2º grau; 2) existência de número excessivo de diplomados que entretanto não vão exercer a profissão; 3) a formação é deficiente em conteúdo; 4) os cursos de curta duração deram ensejo a uma falsa valorização do diploma; 5) deram uma falsa base de funcionamento para as IES proporcionando rápido e exagerado crescimento da rede privada de ensino (das 253 IES que oferecem Licenciaturas em Ciências no país, 43 são públicas e 210 privadas) em detrimento de bom nível de formação dos professores. (Anônimo, 1984, p. 120-121)

Apesar das movimentações contrárias a sua criação, os cursos de curta duração permaneceram em vigência por aproximadamente 40 anos, sendo, em um primeiro momento, extintos em maio de 1999, pela Resolução da Câmara de Educação Superior nº 02 Art. 1º (“Os cursos de licenciatura de curta duração previstos na Lei 5.692, de 1971, estão extintos pela Lei 9.394, de 1996, assegurados os direitos dos alunos.”). No entanto, a Resolução CNE/CES n.º 11, de 10 de julho de 2006¹³, revogou a lei que os extinguiu.

As Licenciaturas Curtas para formar professores de Matemática em Mato Grosso do Sul

O estudo do qual este artigo é um recorte foi realizado utilizando-se a metodologia de pesquisa de História Oral que, segundo Portelli (1997), é uma ciência e arte do indivíduo. Para esse autor, a história oral visa a aprofundar os aspectos culturais, sociais e históricos da sociedade por meio de conversas sobre a experiência de cada indivíduo. Além desse aspecto

¹³ http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces02_99.pdf

apontado pelo autor supracitado, a história oral tem como objetivo a produção intencional de fontes históricas, que no caso da pesquisa à qual este texto se reporta, foram efetivadas com a produção de narrativas que enfatizam os diferentes modos possíveis de se vivenciar determinado acontecimento.

Ecoando o que afirmam Meihy e Holanda (2007), entendemos que ao falar sobre história oral “não se fala, pois, de ‘exatidões históricas’ ou ‘testemunhos de verdades’ ou mesmo de ‘realidades comprovadas’ e sim de visões, construções narrativas, idealizações, que são definidas na exposição dos fatos” (Meihy e Holanda, 2007, p. 124). Deve-se ressaltar, entretanto, que mobilizada para uma operação historiográfica – como é o caso do trabalho ao qual aqui fazemos referência – a História Oral, além de nos permitir conhecer, registrar e analisar perspectivas singulares de sujeitos historicamente situados, que nos contam suas experiências, permite (e exige) que uma série de documentações seja buscada para formar um panorama do que se tem em foco. No que diz respeito ao nosso estudo sobre os primeiros cursos de formação dos professores de Matemática ao sul do Mato Grosso Uno, fica evidente o quanto informações dadas oralmente pelos colaboradores da pesquisa permitem apreender aspectos ausentes da documentação usual e classicamente mobilizada nas pesquisas em História da Educação e em História da Educação Matemática.

Inspirados nesses fundamentos, nove narrativas foram produzidas a partir de entrevistas com professores que participaram do movimento inicial de criação das quatro primeiras Licenciaturas no sul do Mato Grosso. A respeito dos cursos oferecidos no interior do estado, na cidade de Corumbá a Licenciatura em Ciências iniciou suas atividades em meados de 1970, sem que a opção por tal modalidade de graduação fosse questionada. Havia na instituição outros cursos de curta duração (Letras e Estudos Sociais) e, para formar professores de Matemática, o curso de Ciências foi criado antes mesmo da Resolução 30. Somente em 1987, a partir de um movimento de homogeneização das licenciaturas oferecidas pela então UFMS, o curso de Ciências foi transformado em Licenciatura em Matemática. Quanto ao curso de Três Lagoas, ele foi criado como Licenciatura em Matemática em 1970 e com poucos anos de funcionamento foi transformado em Licenciatura em Ciências. Os indícios possíveis do motivo dessa repentina mudança podem estar relacionados à Resolução 30 que previa, como vimos anteriormente, que os cursos das áreas de Matemática, Física, Química e Biologia fossem criados como Licenciaturas em Ciências. A exigência de transformação surge na lei apenas em 1975, mas é possível que outros fatores tenham levado às modificações do curso de Três Lagoas. Segundo Eronides de Jesus Biscola (Eron), um de nossos depoentes, em meados de 1973 Ramez Tebet¹⁴ propôs ao Conselho de Ensino e Pesquisa que os cursos para formar professores de Matemática na, à época, UEMT, deveriam ser concebidos como cursos de Ciências, nos moldes do curso de Licenciatura em 1º grau já

¹⁴ Ramez Tebet foi advogado, professor e político influente. Nascido no ano de 1936, foi prefeito da cidade de Três Lagoas (onde nasceu), superintendente de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), deputado, vice-governador, secretário da Justiça do Mato Grosso do Sul, senador, Ministro da Integração Nacional no Governo Fernando Henrique e presidente do senado. Faleceu em Campo Grande, em 2006.

existente no estado¹⁵, pois isso ampliaria o campo de atuação dos professores formados. De acordo com Eron, essa proposta foi recusada pelo campus localizado em Campo Grande, mas nos demais ela foi aprovada e efetivada. Como Ramez Tebet era professor em Três Lagoas, é provável que a mudança tenha sido lá realizada devido a sua conhecida influência de gestor.

A proposta do Ramez era para toda a Universidade, e já que a gente não conseguiu derrubar também para os Centros Universitários, nós ficamos de fora, nós preferimos, em Campo Grande, não criar o curso de Licenciatura Curta, mas isso foi uma luta. (Narrativa de Eron Biscola e Jair Biscola publicada em Silva, 2015, p. 170)

Nessa época, a UEMT, Universidade Estadual de Mato Grosso, possuía Centros Universitários em Aquidauana, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Campo Grande. Corumbá e Aquidauana já possuíam cursos de Licenciatura em Ciências, e em 1975 foi criado um curso nesses moldes em Dourados e transformado o curso de Três Lagoas. Eron relata em sua narrativa o porquê da recusa de alguns professores do Departamento de Matemática em Campo Grande diante da proposta de Ramez Tebet: vigia os discursos de que os professores que lecionavam no ensino de 1º e 2º graus deveriam ter uma formação semelhante à que ele e os demais tiveram em um curso de quatro anos, específico para a formação em Matemática. Um curso de Ciências realizado em três anos não seria suficiente para atingir os objetivos esperados. Pode-se dizer que os docentes do Departamento de Matemática da UEMT/UFMS de Campo Grande acreditavam serem o modelo e a métrica a ser aplicada a todos os professores. A implicação de que maior tempo possibilitava a apresentação de mais conteúdo fundamenta, em boa parte, essa crença, segundo foi possível perceber pela análise das diversas narrativas coletadas para nossa pesquisa.

Essa tentativa de implantação de um curso de Ciências, em oposição à Licenciatura em Matemática (Física, Biologia e Química) indica ainda um possível modo como a carreira docente era tratada pela legislação do país, que advogava pela formação do maior número de docentes no menor tempo possível. É fato que, com a expansão do ensino secundário na década de 1960, era urgente aumentar o número de professores formados, mas ao invés de se propor políticas consistentes, visando ao futuro, foram elaboradas e aplicadas estratégias emergenciais de formação rápida, geral e apoucada.

Conclusão

A história da formação docente é repleta de iniciativas governamentais que têm como objetivo suprir a necessidade de professores para lecionar nos mais variados níveis de ensino.

¹⁵ Trata-se, bem provavelmente, do curso de Aquidauana, criado em 1971.

Traçando um paralelo entre o que previa a legislação em meados da década de 1970 com os modos como foram criados os cursos para formar professores de Matemática ao sul do Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, pode-se dizer que a criação destes cursos foi feita visando a atender ao que a legislação previa: fundamentalmente, a agilidade na formação de docentes. É possível perceber, por um lado, a preferência pela criação dos Cursos de Curta Duração, mesmo antes da criação da lei que obrigava que assim se fizesse, nos cursos oferecidos no interior do estado em várias áreas, como Letras, Estudos Sociais e Ciências. Por outro lado, a oposição quanto a se criar um curso de Licenciatura em Matemática na UEMT/UFMS de Campo Grande, ainda na década de 1970, exemplifica o poder que a legislação vigente tinha, no sul de Mato Grosso, em vetar modelos alternativos de formação além daquele das Licenciaturas em Ciências.

De todo modo, é possível afirmar que a formação de professores de Matemática no sul do Mato Grosso – e, posteriormente, no Mato Grosso do Sul – foi feita disparando estratégias que visavam a resolver os problemas de forma rápida e imediata, sem que se pensasse em traçar planos mais consistentes e de longo prazo.

Entende-se que o estudo sobre o que previa a legislação em meados da década de 1970 é relevante à compreensão histórica da formação de professores de Matemática não só em Mato Grosso do Sul, como em todo o Brasil, uma vez que nos dá indícios da manutenção (em contraste com a renovação necessária) de políticas públicas que têm se mostrado insuficientes e ineficientes no que tange à formação de professores de Matemática. Sinteticamente, houve, na região, cursos de curta duração, licenciaturas parceladas¹⁶, cursos modulares¹⁷ e, mais recentemente, há uma miríade de cursos a distância, todos eles iniciativas organizadas implantadas para amenizar, de maneira imediatista, sem planejamentos a longo prazo, a falta de professores graduados.

Referências

Baraldi, I. M. (2003). *Retraços da Educação Matemática na Região de Bauru (SP): uma história em construção*. Tese de Doutorado em Educação Matemática. Rio Claro: Univ

¹⁶ O Projeto Parceladas oferecia cursos de licenciatura curta e de licenciatura plena, exclusivamente para professores denominados leigos, atuantes no magistério e sem oportunidade de se habilitar em nível superior. As Parceladas, como ficaram conhecidas, ocorreram, porém, em períodos distintos. Um primeiro projeto foi implantado no início da década de 1970, enquanto que, num segundo momento, visando a promover a modalidade plena, o projeto foi implantado na década de 1990. De todo modo, em quaisquer das versões, as Parceladas, como o próprio nome sugere, eram cursos oferecidos em parcelas intensivas e intermediárias. As etapas intensivas ocorriam durante as férias e recessos escolares - nos meses de janeiro e julho - e as etapas intermediárias abrangiam todo o período de trabalho escolar. O trabalho mais recente sobre este tema, que aqui temos como referência, é o de Gonzales (2017).

¹⁷ No final da década de 1990, a UCDB criou curso que recebia, na época das férias escolares, professores de distintas localidades do país para que esses obtivessem o diploma de graduação.

- Estadual Paulista. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/102158>.
- Bittar, M. (2009). *Mato Grosso do Sul a construção de um estado: Regionalismo e divisionismo no Sul de Mato Grosso* (2 volumes). Campo Grande: Editora UFMS.
- Bolívar, A.; Domingos, J., & Fernandez, M. (2001). *La investigación biográfico-narrativa em Educación: enfoque y metodología*. Madrid: La Muralla.
- Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. (1968). Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Retirado em 17 de fevereiro, 2018, de: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971. (1971). Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. LDB. Brasília, Retirado em 28 de outubro, 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm.
- Castro, A. D. (1974). A Licenciatura no Brasil. *Revista de História*, 50 (100), 627-652. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132649/128733>.
- Conselho Federal de Educação (CFE). (1974). Resolução nº 30, de 11 de julho de 1974. Fixa os mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Ciências. *Documenta*, Brasília, (164): 509-11.
- Conselho Federal de Educação (CFE). (1975). Resolução nº 37, de 26 de março de 1975. Dispõe sobre a implantação progressiva do curso de licenciatura em Ciências, a que se refere a Resolução nº 30/74. Alterado pela R. 05/1978. *Diário Oficial*, Brasília, 26 de março de 1975. Seção 1, pt. 1, p. 3.635.
- Conselho Federal de Educação (CFE). (1978). Resolução nº 05, de 16 de junho de 1978. Adia o prazo estabelecido pela Resolução nº 37/75 e para a obrigatoriedade da conversão em Ciências nos moldes da Resolução nº 30/74. *Documenta*, Brasília, (211): 20.
- Cunha, J.M.P. (2002). *A migração no Centro-Oeste brasileiro no período 1970/96: o esgotamento de um processo de ocupação*. Campinas: Núcleo de Estudos de População. Retirado em 17 de maio, 2018, de: http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/migracao_centro2/migracao_centro2.pdf
- Gonzales, K.G. (2017). *As Licenciaturas Parceladas no Sul do Mato Grosso e no Mato Grosso do Sul*. Relatório de Qualificação em Educação para a Ciência. Bauru: Univ Estadual Paulista.
- Meihy, J. C. S. B., & Holanda, F. (2007). *História Oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto.
- Anônimo. (1984). Política Educacional: licenciatura em Ciências. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, 4(1), 111-123.
- Portelli, A. (1997). Tentando Aprender um Pouquinho: algumas reflexões sobre a ética na História Oral. *Proj. História*, São Paulo, (15), 13-49.
- Pozzi, A. (2006). *O processo de implantação do ensino superior na região do Pantanal de Mato Grosso do Sul - Corumbá: (1961-2002)*. Dissertação de Mestrado em Educação. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco.

- Rosa, J. P. (1993). *As duas histórias da Universidade: 1966 – 1978*. Campo Grande: UFMS.
- Rosa, M. G. S. (1990). *Memória da cultura e da educação em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: UFMS.
- Santos, V. M. P. (2014). As Transformações na Estrutura do Curso de Licenciatura em Matemática do Campus de Cuiabá da UFMT: da fundação da universidade até os primeiros anos do Século XXI. (pp. 535-544). *Anais do II Encontro Nacional de Pesquisa em História da Educação Matemática*. Bauru: SBHMat.
- Silva, C.R.M. (2015). *Uma, Nove ou Dez Narrativas sobre as Licenciaturas em Ciências e Matemática em Mato Grosso do Sul*. Tese de Doutorado em Educação Matemática. Rio Claro: Univ Estadual Paulista.
- Sucupira, N. (1964). Sobre o exame de suficiência e formação do professor polivalente para o ciclo ginásial. *Documenta*, (31), 107-111.